



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

V. Lei 2.984/98 - 3.240/99
V. Decreto 3.212/98
LEI Nº 2.089

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DETERMINA OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Esta lei cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, segundo o que preceitua a vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim.

Art. 2º - Este Conselho tem as seguintes atribuições, entre outras:-

- I.- estabelecer uma política educacional municipal;
- II.- elaborar o plano municipal de Educação, juntamente com o DEC, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos planos nacional e estadual de educação;
- III.- fiscalizar o cumprimento dos artigos 222 e 224, da Lei Orgânica de Mogi Mirim;
- IV.- fiscalizar o cumprimento do plano municipal de educação;
- V.- propor programas de bolsas de estudos;
- VI.- propor programas de alfabetização de adultos;
- VII.- propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;
- VIII.- propor programa de material didático para estudantes carentes;
- IX.- propor a formação de bibliotecas;
- X.- emitir parecer sobre leis que modifiquem o plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;
- XI.- ter um representante na Fundação a ser constituída, caso haja o desenvolvimento de curso superior pelo município;
- XII.- propor programas de utilização dos bens físico-esportivos do Município, por parte das escolas locais;
- XIII.- propor atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências;
- XIV.- propor programas suplementares de alimentação e assistência à saúde;
- XV.- propor a cooperação do município na conservação dos móveis escolares e das Escolas;
- XVI.- outras atividades correlatas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-02-

Art. 3º - Este Conselho será composto por até dois membros dos seguintes órgãos e entidades:-

- I.- Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP);
- II.- União Mogimiriana dos Estudantes (UME);
- III.- Centro do Professorado Paulista (CPP);
- IV.- União dos Diretores Estaduais do Magistério Oficial (UDEM);
- V.- Das Associações de Pais e Mestres (APM's);
- VI.- Departamento de Educação e Cultura (DEC);
- VII.- Delegacia de Ensino de Mogi Mirim;
- VIII.- Representante dos Professores Universitários;
- IX.- Representante das Mantenedoras de Escolas particulares;
- X.- Representante de Pesquisadores Científicos locais.

§ 1º - O DEC convocará os membros de cada setor, para que eles possam indicar seus representantes. Tal convocação será feita por jornal local.

§ 2º - O Prefeito baixará uma Portaria nomeando os membros deste Conselho, até trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 4º - O DEC será o responsável pela viabilização das decisões deste Conselho e pela garantia de condições de infraestrutura ao seu pleno funcionamento.


Art. 5º - Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda, de interesse à comunidade.

Art. 6º - Dentro de trinta dias da publicação da portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito e publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 02 de outubro de 1990.


ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal